

BIÊNIO – janeiro de 2019/janeiro de 2021

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Presidente

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Corregedor

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Ouvidora

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

Aloísio Augusto Lopes Chaves

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015

Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/☎ (91) 3210-7545

✉ suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. - Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055

☎ -Telefone: ☎ (91) 3210-7500 (Geral)

LIVRO TRAZ DICAS PARA AUXILIAR OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NA GRAVAÇÃO DE CONTEÚDOS PEDAGÓGICOS

O livro “Dez Passos para o Ensino Emergencial no Rádio em Tempos de Covid-19”, produzido pelos pesquisadores do Núcleo de Estudos de Rádio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Luiz Artur Ferraretto e

Fernando Morgado, traz dicas para auxiliar os profissionais da educação na gravação de conteúdos pedagógicos para os estudantes baseada na coloquialidade da conversa para o uso didático de espaços em emissoras de rádio. **O livro está disponível para download gratuito acessando aqui**. Para ampliar o acesso à iniciativa, o Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTE-IRB), a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC), a Associação Nacional do Ministério Público de Contas (Ampcon) e a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (Uncme) estão apoiando a divulgação.

De acordo com o presidente do CTE-IRB, Cezar Miola, a utilização do rádio para a disseminação de conteúdos e atividades aos alunos, principalmente para aqueles sem acesso à internet, “tem ainda um grande potencial para minimizar os danos causados pelas medidas de isolamento social, até mesmo para evitar o abandono e a evasão, preservando o vínculo dos estudantes com as instituições”.

Desde o anúncio do fechamento das escolas para atender aos protocolos de distanciamento social, o CTE-IRB passou a analisar as medidas necessárias para reduzir os impactos da nova realidade. Até o momento, foram publicadas seis notas técnicas para orientar a atuação dos TCs, principalmente em relação à oferta de ensino remoto, à distribuição da merenda escolar, à proteção de dados e à transparência das medidas adotadas pelos Executivos Municipais e Estaduais no contexto da pandemia.

Entre as recomendações, a **Nota Técnica nº 01/2020** sugere aos Tribunais de Contas o acompanhamento e a fiscalização das ações desenvolvidas pelos entes públicos na área da educação. A NT também propõe que os TCs orientem os gestores públicos a estimularem a utilização de canais de TV e de rádio disponíveis para que conteúdos pedagógicos sejam oferecidos ao maior número de alunos possível.

Fonte: IRB

NESTA EDIÇÃO

PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO	02
PUBLICAÇÃO - DESPACHO	04
ERRATA - PUBLICAÇÃO - DESPACHO	04
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	05
NOTIFICAÇÃO	07
PORTARIA	08
DISPENSA DE LICITAÇÃO	08



PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO**DECISÃO PLENÁRIA****RESOLUÇÃO Nº 15.469, DE 09/09/2020**

Processo nº 201810235-00

Classe: Termo de Ajustamento de Gestão – TAG

Órgão: Câmara Municipal de Anajás

Responsável: Raimundo Nogueira Alves Neto

Instrução: DIPLAN

Ministério Público Contas: Maria Regina Cunha

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior.

EMENTA: RESCISÃO DO TAG nº 167/2017/TCM-PA. CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJÁS. RESCISÃO. MULTA. JUNTAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2018. REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do Termo de Ajustamento de Conduta nº 167/2017/TCM-PA, celebrado entre a Câmara Municipal de Anajás, representada pelo Presidente Raimundo Nogueira Alves Neto, e o TCM-PA e o MPC-PA, resolvem os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO: Rescindir Termo de Ajustamento de Gestão nº 167/2017/TCM-PA, e aplicar multa de 500 UPFs-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), correspondente atualmente a R\$ 1.787,55 (um mil reais, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), com fundamento na Cláusula Décima do citado TAG, em razão do compromissário ter atendido parcialmente as obrigações pactuadas, conforme Relatórios Técnico de Diagnóstico de Atendimento do TAG/LAI Resolução nº 017/2017/TCM/PA, juntada dos autos à Prestação de Contas de 2018. Cópia desta decisão ao Ministério Público Estadual.

RESOLUÇÃO Nº 15.470, DE 09/09/2020

Processo nº 201810237-00

Classe: Termo de Ajustamento de Gestão

Órgão: Câmara Municipal de Bagre

Responsável: Manoel de Jesus Martins de Matos

Instrução: DIPLAN

Ministério Público: Maria Regina Franco Cunha

Exercício: 2018.

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior.

EMENTA: HOMOLOGAÇÃO. TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO Nº 169/2017/TCM-PA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE, DIANTE DO CUMPRIMENTO DE 100% (CEM POR CENTO) DAS EXIGÊNCIAS FIXADAS PELO ALUDIDO TAG. JUNTAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do Termo de Ajustamento de Gestão celebrado entre o TCM-PA, o MPCM-PA e a Câmara Municipal de Bagre, de responsabilidade do Sr. Manoel de Jesus Martins de Matos, referente ao exercício financeiro de 2018, RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO: Pela homologação de cumprimento do Termo de Ajustamento de Gestão nº 169/2017/TCM-PA, celebrado pela Câmara Municipal de Bagre, perante o TCM-PA e MPCM-PA, nos termos do Art. 155, do RITCM-PA, após a qual, deverá ser procedida a juntada de fotocópia da presente decisão aos autos da prestação de contas do exercício de 2018, sob responsabilidade do ora COMPROMISSÁRIO, seguindo os autos, para o competente arquivamento, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 36.791, DE 22/07/2020

Processo n.º 201903346-00 (210022006-00)

Assunto: Pedido de Revisão

Órgão: Câmara Municipal de Cametá

Rescindente: José Maria de Freitas Caldas

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público de Contas: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2006

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ. EXERCÍCIO DE 2006. PAGAMENTO DE CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA INCONSTITUCIONAL. IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO A MAIOR DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES. CONHECER DO PEDIDO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO ANTERIORMENTE PROLATADA. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. RECOLHIMENTO AOS COFRES MUNICIPAIS DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE. CIENTIFICAR A PREFEITA MUNICIPAL PARA PROVIDÊNCIAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do Pedido de Revisão, com amparo no Art. 84, da LC Estadual nº 109/2016 (LOTOM) c/c Art. 269, Incisos II e



III, do RI/TCM/PA, objetivando alterar a decisão contida no Acórdão n.º 30.407, publicado no DOE de 18.04.17, que reprovou as contas da Câmara Municipal de Cametá, no exercício de 2006, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de acordo com a ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 54/59, por unanimidade.

DECISÃO: Conhecer do recurso interposto e negar-lhe provimento, mantendo a decisão anteriormente prolatada, nos termos do Acórdão n.º 30.407, para julgar irregulares as contas de responsabilidade de José Maria de Freitas Caldas, devendo recolher aos cofres municipais, o pagamento da convocação extraordinária inconstitucional no valor de R\$-32.144,50 (trinta e dois mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) e o pagamento a maior irregular dos subsídios dos Vereadores, no valor de R\$-18.900,94 (dezoito mil, novecentos reais e noventa e quatro centavos), com os acréscimos dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RITCM-PA (Ato nº 20/2019), lançados a responsabilidade do Gestor (alcance), no prazo de até 60 (sessenta) dias, com a devida correção.

Cientifique-se, desde já, a Prefeitura Municipal de Cametá, por intermédio do Chefe do Executivo Municipal, no presente exercício de 2020, quanto a obrigatoriedade de adoção das providências de execução do valor apontado em alcance, na forma do §1º, do Art. 287, do RITCM-PA (Ato nº 20/2019), após o trânsito e julgado desta decisão, comprovando-a, junto ao TCM-PA, sob pena de comunicação do fato ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada, voltada a apuração de ato de improbidade administrativa (Art. 10, Incisos I, X e XII c/c Art. 11, Inciso II, da Lei Federal nº 8.429/92) e de crime de prevaricação (Art. 319, do CPB), conforme prescrição fixada junto ao §2º, do Art. 287, do RITCM-PA (Ato nº 20/2019).

ACÓRDÃO Nº 37.043, DE 02/09/2020

Processo nº 202003272-00

Procedência: Secretaria Municipal de Infraestrutura de Santarém

Assunto: Juízo de Admissibilidade

Denunciada: Ana Erika Maia de Siqueira

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha

EMENTA: Denúncia. Admissibilidade. Concorrência Pública. Eliminação da empresa ENGETRA TECNOLOGIA CONSTRUÇÃO EIRELI por atraso de 5 minutos na sala de

abertura do Processo Licitatório. Exercício de 2020. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposição e voto do Relator, às fls. 49 à 51 dos autos.

DECISÃO:

I – Conhecer da denúncia, ante a eliminação da empresa ENGETRA TECNOLOGIA CONSTRUÇÃO EIRELI, por atraso de 5 minutos na sala de abertura do Processo Licitatório Concorrência Pública nº 003/2020-SEMINFRA, ofendendo, desse modo os princípios da prevalência do interesse público, formalismo moderado e competitividade, cumprindo o disposto no Art. 290 e 291, do Regimento Interno TCM/PA.

ACÓRDÃO Nº 37.044, DE 02/09/2020

Processo nº 202003272-00

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura de Santarém

Assunto: Denúncia – Medida Cautelar

Exercício: 2020

Denunciada: Ana Erika Maia de Siqueira

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha

EMENTA: Denúncia. Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Santarém, exercício 2020. Medida Cautelar com fundamento no Art. 95, II e 96, II, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016. Sustação do Processo Licitatório de Concorrência Pública nº 003/2020-SEMINFRA, promovido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Santarém. Notificar a Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, senhora Ana Érica Mata de Siqueira, sobre a medida cautelar aplicada. Notificar o gestor, no prazo de 5 dias. Determinar aplicação de multa, em caso de descumprimento da decisão.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO:

I – Expedir Medida Cautelar, com fundamento nos Art. 95, II e 96, II, da Lei Complementar nº 109/2016, sustentando o processo licitatório de Concorrência Pública nº 003/2020-SEMINFRA, promovido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Santarém, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas, com



base no Art. 145, II, do RITCM-PA, com aplicação imediata.

II – Notificar a Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, senhora Ana Érica Mata de Siqueira, sobre a Medida Cautelar aplicada, devendo encaminhar a este Tribunal de Contas a comprovação da sustação do processo licitatório.

III – Notificar o gestor, para que no prazo de 5 dias, se manifeste acerca do conteúdo da informação supramencionada.

IV – Determinar a aplicação da multa diária de 1.000 (um mil) UPF-PA, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o Art. 282, do RITCM-PA.

Protocolo: 33360

PUBLICAÇÃO - DESPACHO

Conselheiro José Carlos Araújo

ADMISSIBILIDADE DE PEDIDO DE REVISÃO

PROCESSO Nº 404112007-00

ÓRGÃO: FUNDEB de Limoeiro do Ajuru

EXERCÍCIO: 2007

RESPONSÁVEL: Alcides Abreu Barra

ASSUNTO: ADMISSIBILIDADE DE PEDIDO DE REVISÃO

Versam os autos sobre o Pedido de Revisão interposto neste Tribunal pelo Sr. Alcides Abreu Barra, Ex-Gestor, por meio de sua Advogada Brenda Fernandes Barra, cujo objeto visa reformar a decisão proferida pelo Acórdão nº 29.388/2016, publicado em 25/10/2016, que negou aprovação às contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Limoeiro do Ajuru do exercício financeiro de 2007.

Admissibilidade Após análise, verifica-se que a presente revisão foi elaborada por autoridade legítima, dentro do prazo de dois anos, com qualificação adequada, formulação do pedido com clareza, bem como fundou-se em documentos novos e supervenientes, tais como:

- Carta Convite nº 03/2007-Semed
- Inexigibilidade de Licitação nº 005/2007-CPL/PMLA
- Processo Licitatório 02/2007-Semed – Carta Convite 010/2207-Semed
- Carta Convite 03/2007-Semed – Carta Convite 01/2007-Semed
- Carta Convite 07B/2007-Semed
- Carta Convite 15/EDUC/2006
- Carta Convite 08B/2007-Semed

Quanto ao requerimento de efeito suspensivo solicitado, esclareço a pertinência do petitório, na medida em que a Emenda Constitucional nº 107, em seu Art. 1º, Inciso III, estabelece a data de 26/09/2020, para efeito de registro de candidaturas para a eleição presente, contudo, entendi a necessidade técnica para verificação não apenas da superveniência documental, mas, também, que informasse da eficácia de referidos documentos, na conformidade com as exigências contidas no Art. 269, Inciso III, do RITCM-PA. Informou o órgão técnico, às fls. 489 e 490, que os documentos encaminhados comportam eficácia quanto a possibilidade ou não da decisão prolatada no Acórdão nº 29.388/2016, sem, contudo, entrar no mérito alegado pelo postulante.

No sentido do todo exposto acima, confiro admissibilidade ao pedido revisional, corroborando à existência de prova inequívoca e verossimilhança do alegado, acrescido de dano irreparável ou de difícil reparação ao postulante, nos termos do Art. 272, do RITCM-PA. Concedendo, por conseguinte, efeito suspensivo e devolutivo ao pedido revisional. Após a manifestação do duto plenário, na hipótese de acatamento, sejam encaminhados os autos à Secretaria Geral e em seguida à 7ª Controladoria, para manifestação de mérito.

Belém(PA), 15 de julho de 2020.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/TCMPA

Protocolo: 33362

ERRATA - PUBLICAÇÃO - DESPACHO

Conselheiro Antonio José Guimarães

***DESPACHO DE NÃO ADMISSIBILIDADE DE AGRAVO (ART. 268, RITCM-PA)**

PROCESSO Nº 202003697-00

MUNICÍPIO: CASTANHAL

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

NATUREZA: AGRAVO

EXERCÍCIO: 2020

RECORRENTES: PEDRO COELHO DA MOTA FILHO – PREFEITO; CARLA MOREIRA PEREIRA LIMA – SECRETÁRIA DE SAÚDE e AMANDA CRISTINA SOTERO – PREGOEIRA.

Trata-se de AGRAVO, fundado no Art. 266, do Regimento Interno desta Corte, interposto contra decisão monocrática, devidamente ratificada pelo Acórdão nº 37.012, de 25/08/2020, determinando a expedição da



www.tcm.pa.gov.br



← Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

Medida Cautelar, que sustou o Processo Licitatório, Pregão Eletrônico SRP – nº 002/2020 – FMS, promovido pela Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação do município de Castanhal, no estágio em que se encontrava, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas, com base no Art. 145, II, do RITCM/PA, dada a competência dos Tribunais de Contas de zelar pela fiscalização e interesse público, na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo, portanto, aplicação imediata.

Os agravantes pretendem a suspensão da Decisão monocrática, ratificada por meio do Acórdão nº 37.012, de 25/08/2020, visando suspender a emissão da Medida Cautelar. Para tanto, juntam documentos e argumentos. Ocorre que, nos termos do Art. 83, caput, da LOM/TCM e Art. 266, RI/TCM, o AGRADO somente é cabível de decisão singular do Presidente ou do Relator, e a decisão agravada foi emitida pelo Plenário deste Tribunal, na forma do §1º, do Art. 144, passando a ser editada pelo Acórdão nº 37.012/TCM-Pa. Desta forma, não atende exigência do Art. 266, caput, do Regimento Interno desta Corte, e não deve ser conhecido.

Pelo exposto, **NÃO CONHEÇO** o presente Agrado, e, nos termos do previsto no Art. 268, do RITCM-PA, o submeto à apreciação Plenária.

Belém, 08 de setembro de 2020.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/TCMPA

***Republicado por ter saído com erro o nome do Município e Órgão, no dia 11 de setembro de 2020.**

Protocolo: 33362

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRESIDÊNCIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 253/2020/SG/TCMPA

(Processos nº 202001260-00 * 202001330-00)

ADVOGADOS: Diorgio Mendes – OAB/PA 12.614

Mariana Pantoja Barata – OAB/PA 20.453

De Notificação, do senhor **Ionaldo Oliveira Damasceno**.

O Conselheiro Substituto **Sérgio Dantas**, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em cumprimento ao disposto no Art. 79, §4º da Lei nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-Pa). **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de cinco (05) cinco dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Ionaldo Oliveira Damasceno, Vice-Prefeito do**

Município de Acará, para, no prazo de (05) cinco dias a contar da notificação, encaminhar documentação com vistas a regularizar a Denúncia impetrada neste Tribunal, de acordo com o que prevê o artigo 291 do Regimento Interno do TCM/PA, sob pena de arquivamento da referida Denúncia.

Belém, 11 de setembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 254/2020/SG/TCMPA

(Processo nº 202003085-00)

ADVOGADA: Clebia de Sousa Costa – OAB/PA 13.915

De Notificação, do senhor **Nilson Santos Júnior**.

O Conselheiro Substituto **Sérgio Dantas**, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em cumprimento ao disposto no Art. 79, §4º da Lei nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-Pa). **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de cinco (05) cinco dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Nilson Santos Júnior**, presidente da **ABRADESA (Associação Brasileira de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia)**, para, no prazo de (05) cinco dias a contar da notificação, encaminhar documentação com vistas a regularizar a Denúncia contra a **Prefeitura Municipal de Tomé-Açu**, impetrada neste Tribunal, de acordo com o que prevê o artigo 291 do Regimento Interno do TCM/PA, sob pena de arquivamento da referida Denúncia.

Belém, 11 de setembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

Protocolo: 33351

Conselheira Substituta Adriana Oliveira

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 06, 19 e 20/2020/Cons. Subst. Adriana Oliveira/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 06/2020/Cons. Subst. Adriana Oliveira/TCMPA

(Processo nº 201500274-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o **Senhor, José Augusto Dias da Silva**.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III e do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico com o fundamento no art. 30,



§1º da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o **Senhor, José Augusto Dias da Silva**, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Ananindeua, no exercício financeiro de 2014, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no **PARECER Nº 207/2019/NAP/TCMPA**, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém 14 de setembro de 2020.

ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA
Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 19/2020/Cons. Subst. Adriana Oliveira/TCMPA
(Processo nº 20201504512-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o **Senhor, Valdomiro Andrade de Sales**.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, IIIº do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico, com fundamento no art. 30, §1º da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o **Senhor, Valdomiro Andrade de Sales**, Presidente do Instituto de Previdência do município de Curralinho, no exercício financeiro de 2015, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no **PARECER Nº 961/2018/NAP/TCM-PA**, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 14 de setembro de 2020.

ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA
Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 0020/2020/Cons. Subst. Adriana Oliveira/TCMPA
(Processo nº 20201504512-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o **Senhor, Raimundo Gonçalves da Conceição Sobrinho**.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, IIIº do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico, com fundamento no art. 30,

§1º da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o **Senhor, Raimundo Gonçalves da Conceição Sobrinho**, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no **PARECER Nº 961/2018/NAP/TCMPA**, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 14 de setembro de 2020.

ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA
Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

Protocolo: 33327

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 27 e 28/2020/Cons. Subst. Adriana

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 27/2020/Cons. Subst. Adriana Oliveira/TCMPA
(Processo nº 201512349-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o **Senhor, Valdomiro Andrade de Sales**.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III e do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico com o fundamento no art. 30, §1º da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o **Senhor, Valdomiro Andrade de Sales, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Curralinho, no exercício financeiro de 2015**, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no **PARECER Nº 879/2018/NAP/TCM-PA**, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém 14 de setembro de 2020.

ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA
Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 28/2019/Cons. Subst. Adriana Oliveira/TCMPA
(Processo nº 201512349-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o **Senhor, Manoel Farias Gonçalves**.



A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III^º do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico, com fundamento no art. 30, §1^º da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, **o Senhor, Manoel Farias Gonçalves**, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no **PARECER Nº 879/2018/NAP/TCMPA**, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 14 de setembro de 2020.

ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA
Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA
Protocolo: 33336

Conselheira Substituta Márcia Costa

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 04/Cons. Subst. Márcia Costa/TCMPA (Processo nº 201509449-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, **a Senhora, Benedita Auxiliadora Cirino da Silva**.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III^º do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico com o fundamento no art. 30, §1^º da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, **a Senhora, Benedita Auxiliadora Cirino da Silva, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, no exercício financeiro de 2015**, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no **PARECER Nº 396/2019/NAP/TCM/PA**, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém 14 de setembro de 2020.

Conselheira Substituta Márcia Costa – Relatora/TCM
Protocolo: 33336

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 11 e 25/2020/Cons. Subst. Márcia Costa/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 11/2020/Cons. Subst. Márcia Costa/TCMPA (Processo nº 201513600-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, **o Senhor, José Augusto Dias da Silva**.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III^º do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico com o fundamento no art. 30, §1^º da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, **o Senhor, José Augusto Dias da Silva, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Ananindeua, no exercício financeiro de 2015**, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no **PARECER Nº 218/2019/NAP/TCM-PA**, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém 14 de setembro de 2020.

Conselheira Substituta Márcia Costa - Relatora/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 25/2020/Cons. Subst. Márcia Costa/TCMPA (Processo nº 201500451-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, **o Senhor, Luiz Guilherme Machado de Carvalho**.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III^º do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico, com fundamento no art. 30, §1^º da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, **o Senhor, Luiz Guilherme Machado de Carvalho, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Belém/2015**, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no **PARECER MPCM/PA**, de fls. 188/190, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 14 de setembro de 2020.

Conselheira Substituta Márcia Costa - Relatora/TCM
Protocolo: 33341

NOTIFICAÇÃO

1ª Controladoria

NOTIFICAÇÃO Nº 02/2020/1ª CONTROLADORIA/TCMPA
Publicações: 16, 21 e 25/09/2020.

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 67, incisos VII e XII, do



Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA**, através da presente Notificação, que será publicada 03 (três) vezes, no prazo de dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Sr. **IAMAX PRADO CUSTÓDIO**, Ordenador do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba, **no exercício financeiro de 2020**, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da 3ª publicação, adote as seguintes providências, conforme manifestação do Núcleo de Fiscalização de Obras Públicas – NUFOP:

Tomada de Preços nº 006/2018: ainda se encontram pendentes de inserção o Instrumento Contratual e a Publicação do Extrato do Contrato.

É informado pelo município que não houve emissão da Ordem de Serviço e da Nota de Empenho, e que o contrato se encontra expirado e a obra não foi executada. Isto posto, entendemos que o contrato deveria ter sido rescindido e para encerrar os lançamentos no Geo-Obras, o FMS de Itaituba necessita inserir os documentos pendentes, acima citados, atualizar a informação da situação de rescisão do contrato e inserir os documentos obrigatórios referentes a essa rescisão, constantes do Anexo I da Resolução Administrativa nº 40/2017/TCMPA.

Belém, 16 de setembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 33361

NOTIFICAÇÃO Nº 68/2020/1ª CONTROLADORIA/TCMPA

Publicações: 16, 21 e 25/09/2020.

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 67, incisos VII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA**, através da presente Notificação, que será publicada 03 (três) vezes, no prazo de dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Sr. **MARCELO SILVA DE SOUZA**, Secretário Municipal de Urbanismo de Ananindeua, **no exercício financeiro de 2020**, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da 3ª publicação, atenda as determinações contidas na Informação nº 31/2020/1ª Controladoria, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.001.PMA.SEURB (Demanda Ouvidoria nº 809.2020.003), a fim de cumprir seu direito constitucional ao contraditório e ampla defesa, disposto no art. 5º, LV da CRFB/88.

O não atendimento à presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar ao Ordenador de Despesas multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 282 e 283 do RITCM-PA (Ato nº 16/2017/TCM-PA com alteração até p Ato nº 21), bem como a aplicação de medida cautelar para suspensão do certame.

Belém, 16 de setembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 33365

PORTARIA

Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP

PORTARIA Nº 0427 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016, combinado com os incisos XVIII, XXVI e XXXVII, do art. 56, do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº PA201911282;

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo, para atuarem como fiscal e suplente de fiscal do Contrato Administrativo nº 02/2020/TCMPA, firmado por este Tribunal com a empresa **L.A. VIAGENS E TURISMO LTDA**, tendo como objeto a contratação de prestação dos serviços de natureza continuada, para agenciamento de viagens.

Matrícula	Nome	Função
500000713	Fernando Cardoso Dourado	Fiscal
500000706	Kamila de Atayde Espezin V. Rezende	Suplente de Fiscal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Diretoria de Administração - DAD

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 019 /2020

De conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica nº 163/2020 e do Controle Interno – CCI nº 183/2020, exarados no Processo nº PA202012689, ainda nos termos da Delegação contida na alínea “f” do inciso II da Portaria nº 0790/TCM, de 27.06.2019, declaro DISPENSADA em favor da AMAZON CARD'S S/S LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 63.887.699/0001-73, para a prestação de serviços de administração visando ao fornecimento de vales combustível, em bilhete impresso para o abastecimento da frota de veículos que serve ao TCMPA, pelo valor de R\$ 153.000,00, com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Belém, 10 de setembro de 2020.

PATRÍCIA BARBOSA BRITO NASSER

Diretora de Administração do TCMPA

